

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

PROCESSO N° 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR MINAS INTERAÇÃO EIRELI LTDA

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude no exercício de sua competência, tempestivamente, julga a **IMPUGNAÇÃO** apresentada por **MINAS INTERAÇÃO EIRELI LTDA**.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a impugnação foi apresentada em 15/05/2024, estando a sessão para abertura das propostas marcada para 21/05/2024, declaro a sua TEMPESTIVIDADE nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/2021.

2 - DO OBJETO DO CERTAME

Através do Processo Licitatório 032/2024 - Pregão Eletrônico 011/2024 pretende-se o registro de preços para prestação de serviços de segurança, sonorização, brigadistas, locação de palco, sonorização, iluminação e demais itens necessários a realização de eventos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

☎ 38 3742 1011

📱 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

Aduz o Impugnante, em síntese, a ausência de dimensionamento do objeto, de levantamento de mercado, de planejamento das contratações correlatas e interdependentes; bem como prejuízo às ME/EPP.

Razão não assiste o Impugnante como passo a demonstrar.

O Sistema de Registro de Preços é um instrumento utilizado pela Administração Pública para registrar o preço de produtos e serviços que poderão ser contratados, no futuro, durante a vigência de um determinado período. Desse modo conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Pois bem. Como descrito no Estudo Técnico Preliminar a presente licitação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude na realização dos mais diversos eventos realizados pela administração pública municipal.

O Termo de Referência (Seção 03) por sua vez especificou o objeto do certame bem como o quantitativo de cada um deles, levando-se em conta as necessidades projetadas pela administração municipal para os próximos 12 (doze) meses, período inicial de vigência das futuras atas de registro de preço a serem firmadas com os licitantes vencedores.

Ademais, a escolha de cada um dos itens licitados é fruto de pesquisa e da experiência da equipe de planejamento de eventos da Prefeitura Municipal de Buritizeiro através de eventos pretéritos e expectativas na condução de eventos de interesse da população municipal.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Não é minimamente razoável exigir, nessa situação, justificativa expressa e detalhada do motivo que levou a escolha de determinado item ou sua característica e não outro bem disponível no mercado. Tal conduta geraria desnecessária burocratização do certame e sempre estaria sujeita ao questionamento acerca da não contratação do item X ou Y, ou mesmo com as características Z ou W. Não se desconhece contudo, a necessidade de justificativa expressa e pormenorizada para contratação de item incomum ou que fuja dos padrões corriqueiros de mercado ou ainda que possua tais características; o que evidentemente não é o caso dos autos.

Pelo exposto não há que se falar em ausência de dimensionamento do objeto, de levantamento de mercado ou prejuízo à participação das ME/EPP.

Acerca do tratamento dado às ME/EPP convém mencionar ainda que foram atendidas as exigências contidas na Lei Complementar 123/2006 e na Lei 14.133/2021 com a instituição de cotas exclusivas e reservadas.

Não há que se falar ainda em vício no certame pela ausência de previsão de contratações correlatas no Estudo Técnico Preliminar.

Como mencionado, o presente certame visa atender aos eventos projetados pela administração municipal nos próximos 12 (doze) meses; configurando-se em registro de preços, situação na qual a celebração da ata com o vencedor do certame gera tão somente expectativa de contratação; sendo que, quando e se a administração verificar necessidade na sua realização a realizará para atender a determinada demanda; nesse momento é que será possível verificar a necessidade na celebração de contratos conexos.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro • CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Por fim vale pontuar a relação dos atos administrativos com o princípio da legalidade Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim (p.17), conhecido doutrinador, versa da seguinte forma em sua obra:

[...] o princípio da legalidade significa que a administração sempre se submeterá à lei e só poderá agir quando - e como - a lei autorizar. Enquanto ao particular "é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza", não podendo o administrador afastar-se ou desviar-se dos mandamentos da lei e das exigências do bem comum, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." (AMORIM, Gustavo Henrique Pinheiro de. Direito Administrativo. Coleção Para aprender Direito, v. 1. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2006.)

Vale ressaltar que a Administração Pública Municipal está estritamente ligada ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, pelo qual todas as suas ações são baseadas.

Assim, não há que se falar em irregularidade no certame.

4 - DECISÃO

Destarte, CONHEÇO a impugnação apresentada, dada sua tempestividade e no mérito decido pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo os termos originários do instrumento convocatório. Intime-se.

Buritizeiro, 16 de Maio de 2024.

Edmilson da Silva Melo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

☎ 38 3742 1011

📱 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72